



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.003, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, *Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva*, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Balneário Arroio do Silva a **ADERIR** ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.791.885/0001-36, com sede a Av. Santos Dumont, nº 1980, Salas 03 e 04, bairro São Luiz, em Criciúma/SC., previsto no Artigo 241, da Constituição Federal, e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.107/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação à aprovação do respectivo estatuto da entidade e suas alterações.

Art. 2º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Balneário Arroio do Silva ao **CISAMREC** a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica para a consecução das seguintes finalidades:

- I - atendimento a ações e serviços de saúde coerentes com os princípios do SUS;
- II - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;
- III - garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;
- IV - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- V - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do **CISAMREC**;
- VI - viabilizar o Distrito Sanitário da Região Sul de Santa Catarina, conforme diretrizes e princípios do SUS;
- VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;
- VIII - realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão presencial e/ou eletrônico, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;
- IX - adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

X - promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no Inciso X, do Artigo 3º, do Decreto Federal nº 6.017/2007;

XI - fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

XII - compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

Art. 3º A adesão ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC**, pelo Município, tem por finalidade a adoção de Políticas Públicas na Área da Saúde.

Art. 4º A participação do Município junto ao **CISAMREC**, possibilita firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais na Área de Saúde Pública.

Art. 5º O Município de Balneário Arroio do Silva/SC promoverá anualmente a assinatura de Contrato de Rateio contendo as pretensões de participação financeira na compra de medicamentos e serviços profissionais médicos junto ao **CISAMREC**.

Art. 6º O período de vigência da adesão do Município de Balneário Arroio do Silva/SC ao **CISAMREC** será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo de cada consorciado.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Balneário Arroio do Silva nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo **CISAMREC**.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 11 Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, o **Plano Plurianual 2018/2021**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO** e a Lei Orçamentária Anual – **LOA**, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Decreto.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Arroio do Silva, suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 15 de junho de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 15 de junho de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças